



**EMENTA: REQUER INFORMAÇÕES SOBRE CENTRO
COMUNITÁRIO NO JARDIM JOÃO ROSSI EM
RIBEIRÃO PRETO CONFORME ESPECIFICA**

SENHOR PRESIDENTE,

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Sabe-se que há em nossa cidade, na zona sul, um bairro denominado Jardim Professor João Rossi, construído por interesse social pela Secretaria de Estado da Habitação de São Paulo, por meio da CDHU, condomínio vertical formado por 72 (setenta e dois) edifícios com 32 (trinta e dois) apartamentos cada um, que abrigam e constituem uma comunidade com número aproximado de 2.500 famílias, num total de 10.000 pessoas, com mais diversos perfis socioeconômico e suas carências e demandas para o pleno exercício de sua cidadania.

A partir da Lei Municipal Complementar nº. 2.287, de 2008, ocorreu a Autorização ao Poder Executivo a Conceder Direito Real de Uso de Imóvel de Propriedade do Município, naquele Loteamento “Conjunto Habitacional Jardim João Rossi”, à Associação de Moradores do Conjunto Habitacional Prof. João Rossi e dá outras providências, Área Institucional nº. 04, sito à Rua da Fazenda, com total de 1.309,77 metros quadrados.

Consta na referida lei e seus anexos que a concessão do direito real de uso da área é por 30 (trinta) anos, com a demanda de firmar escritura pública em no máximo 03 (três) anos sob pena de reversão, devendo usar a área com a finalidade é a construção da sede de um Centro Comunitário, para proporcionar, gratuitamente, atividades para o desenvolvimento social, profissional e cidadania dos moradores daquele bairro, por meio de um Projeto descrito no anexo da lei, denominado “Desenvolvimento e Cidadania”, propondo manter no local, para os moradores daquela comunidade, ações sociais de:



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

- Geração de renda e oportunidade de trabalho e emprego, por meio de: oficinas de artesanato; cursos de construção e manutenção predial; cursos de jardinagem e paisagismo; e/ou;

- Educação para qualificação profissional, com: cursos de marketing e vendas, minicursos para qualificação imediata de vitrinistas, cartazistas; implantação de laboratório de informática com internet; vendedores e balconistas e cursos de formação outros; e/ou,

- Garantir os direitos da criança e do adolescente, por meio de: serviços de recreação e lazer; acompanhamento escolar; orientação vocacional e programas preventivos de saúde; e/ou,

- Saúde e lazer para a terceira idade, a partir de: atividades recreativas; atividades culturais e de participação e atividades direcionadas ao convívio familiar; assim como,

- Atividades de recreação e lazer em geral, por meio de bailes; teatro e atividades de recreação em grupo.

Posto isto, e para subsidiar ação fiscalizatória e estudos parlamentares que estamos realizando, indagamos e requeremos, ao Executivo Municipal:

1. Houve a efetivação da proposta constante da Lei Municipal Complementar nº. 2.287, de 2008 com a implantação do Centro Comunitário e do projeto constante do seu anexo I, conforme artigo 1º da lei? Em caso positivo ou negativo, encaminhar fotos do local.

2. Foi efetivada a cessão por meio de lavratura da correspondente escritura pública, nos termos e no prazo previsto no artigo 3º da referida lei? Caso positivo, enviar cópia integral da mesma e correspondente registro no cartório de imóveis.

3. Sendo positiva a resposta do item 1, quais as atividades são mantidas no local, qual o apoio que a Administração Pública oferece às mesmas e quantos são os moradores participantes das mesmas?

4. Sendo positiva a resposta nos itens 2 e 3 acima, qual o órgão da administração pública municipal que fiscaliza o cumprimento da referida lei e faz a interlocução e articulação entre a Associação de Moradores e o Poder Público, para garantir o acesso cidadão daqueles moradores a tais atividades?



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

5. Sendo negativas as respostas ou parte delas, favor esclarecer detalhadamente, por qual razão a lei em questão não foi efetivada, os direitos dos moradores nela previstos não foram garantidos, e quais as providências tomadas pela administração pública a respeito?

6. A referida Associação de Bairro e Moradores beneficiária da autorização legalmente concedida, existe? Tem funcionamento regular? Esta com seus dados atualizados no Cadastro Fiscal do Município? Quem é seu atual representante legal, com mandato vigente, se houver?

Ante o exposto, com fundamento no inciso X, da alínea “a”, do artigo 8º da Lei Orgânica Municipal, REQUEREMOS à nobre Mesa Diretora desta Casa de Leis, na forma Regimental, e após ouvido o Plenário da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, seja oficiado ao Poder Executivo local, para que se manifeste no prazo legal, acerca das questões acima elencadas.

Sala das Sessões, 19 de agosto de 2021.

MATHEUS MORENO
Vereador - MDB

